



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.231 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR EM QUATIS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Brincar em Quatis” no âmbito do Município de Quatis/RJ.

§ 1º A “Semana Municipal do Brincar em Quatis” será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio.

§ 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A “Semana Municipal do Brincar em Quatis” tem por objetivo:

I - a valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - o cumprimento do **art. 31** da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;

e VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º O Município de Quatis organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar em Quatis”.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º Durante a “Semana Municipal do Brincar em Quatis” fica facultado aos órgãos públicos, municipais em conjunto com a sociedade civil organizada e voluntários, desenvolver atividades alusivas à infância e à juventude fomentando esta prática de forma coletiva em espaços públicos e/ou privados.

Art. 5º. As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração pública, podendo ainda firmar parcerias com entidades privadas (Parceria Público-Privada – PPP).

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de agosto de 2022.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal